

XII - defesa e respeito às leis e ao cidadão, e

XIII - eficiência operacional, administrativa e preventiva.

Art. 7º O uniforme diário de expediente e de serviço da Corporação é o 4º A, independente de posto, graduação e função.

§ 1º O militar que estiver trajando uniforme do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, previsto em seu regulamento, deve obrigatoriamente conter a identificação com nome de guerra, fator RH, luva de ombro para oficiais e subtenentes, divisa ao sargento, cabo e soldado, sendo vedado o uso sem a identificação.

§ 2º O militar, ao receber auxílio fardamento, seja por promoção ou semestral, deverá passar por revista de uniforme, após trinta dias do recebimento do benefício, a ser realizada pelo comandante da unidade, que cobrará a aquisição dos uniformes.

§ 3º O militar, ao comparecer na diretoria de saúde, deve estar fardado, exceto se tiver de férias, licença especial ou algum impedimento para uso de uniforme, devidamente comprovado.

§ 4º Não é permitido adentrar no restaurante ou refeitório do quartel trajando o uniforme de Educação Física.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará e seus Organismos devem se adequar às legislações que venham melhorar a segurança e o atendimento à sociedade, não podendo contrariar os princípios doutrinários e as características básicas da Corporação.

§ 1º É vedado o uso das redes sociais criadas por organismo da corporação para tratar de assuntos relacionados a manifestações de política partidária, paixão de clube, paixão religiosa, ofensas pessoais, assuntos particulares e outros que não sejam de cunho institucionais ou de estado.

§ 2º São vedadas as manifestações partidárias dentro dos organismos da corporação.

§ 3º É vedado a qualquer organismo da corporação, ao Superior de Dia ou a qualquer militar que esteja de serviço na função abaixo da escala hierárquica deste, receber preso de justiça militar ou civil sem o consentimento do Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 4º O militar nomeado em função, seja ou não gratificada, e tão logo tome conhecimento, deve assumir imediatamente para, posteriormente, pleitear o direito a que faz jus.

§ 5º A unidade bombeiro militar através de ordem de serviço a cada seis meses tem que realizar Teste de Aptidão Física (TAF) para todo efetivo independente de posto ou graduação, seguindo as normas de realização do teste de aptidão física, onde o resultado deve ser publicado em boletim geral.

§ 6º A bandeira do Governador, do Comandante-Geral ou de unidade deve ser hasteada no mastro sempre que estiver presente, devendo ser entoado o toque de corneta ao chegar e adentrar.

§ 7º A unidade de bombeiro deve possuir, no serviço diário, no mínimo mapa de entrada e saída de viatura oficial da corporação, mapa de ronda e escala de serviço diário.

§ 8º São vedadas a tiragem de cópia ou impressão de processo administrativo ou judicial que esteja na 2ª Seção do Estado-Maior Geral e na corregedoria sem autorização do Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 9º Quaisquer eventos promovido por unidade bombeiro militar deve ter autorização do Chefe do Estado-Maior Geral.

TÍTULO II

DAS ÁREAS, SERVIÇOS, VIATURAS, ESCALAS, GUARNIÇÕES E COMANDO

CAPÍTULO I DAS ÁREAS

Art. 9º As áreas de atuação administrativa, preventiva e Operacional estão distribuídas levando em consideração a Região Integrada de Segurança Pública - RISP - a Área Integrada de Segurança Pública - AISP - e facilidades de acesso entre outros fatores que definem as unidades que prioritariamente fornecerão os recursos táticos para os sinistros ou eventos em que a corporação esteja envolvida.

Art. 10. As Regiões Integradas de Bombeiro (RIB), para efeito da atuação operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ficam assim divididas.

I - área da 1ª Região da Capital composta por:

a) 1º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os bairros da Cremação, Condor, Jurunas, Batista Campos, Guamá e Terra Firme;

b) 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS): tem circunscrição sobre os bairros do Barreiro, Miramar e Telégrafo;

c) 27º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os bairros do Mangueirão, Bengui, Castanheira, Marambaia, Cabanagem, Parque Verde e Una;

d) 30º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os bairros de Val-de-Cans, Pratinha, Pedreira, Sacramenta, Souza, Marco, Curió Utinga e Maracangalha;

e) 2º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS)/Grupamento de Socorros de Emergência (GSE): tem circunscrição no Estado do Pará, sob a coordenação do Comando Operacional ou Regional;

f) 26º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os bairros de São Clemente, Tapanã, Agulha, Capina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri, Ponta Grossa, Águas Negras, Parque Guajará, Tenoné, Água Boa, Brasília, Itaiteua e São João do Outeiro; e

g) 21º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os bairros de Canudos, Fátima, Nazaré, São Brás, Campina, Cidade Velha, Reduto e Umarizal.

II - área da 2ª Região da Capital composta por:

a) 3º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre o município de Ananindeua;

b) 25º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Marituba, Benevides, distrito de Benfica e Santa Bárbara; e

c) 20º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre o distrito de Mosqueiro, atendendo os bairros do Aeroporto, Ariramba, Chapéu Virado, Farol, Mangueiras, Maracajá, Murubira, Natal do Murubira, Praia Grande, Porto Arthur, Vila, Baía do Sol, Bonfim, Carananduba, Caruara, Maráu, Paraíso, São Francisco, Sucurijuquara.

III - área da 3ª Região do Guamá composta por:

2º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Terra Alta e Vila do Apeú;

12º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, Bujaru, Concórdia do Pará e Tomé-Açu;

17º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Vigia, São Caetano de Odivelas, Colares e São João da Ponta; e

28º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, Mãe do Rio e Irituia.

IV - área da 4ª Região do Tocantins composta por:

6º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Barcarena e Acará;

22º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Cametá, Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Baião;

15º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri; e

29º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre o município de Moju.

V - área da 5ª Região do Marajó Oriental composta por:

18º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.

VI - área da 6ª Região do Caeté composta por:

13º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Salinas, Santarém Novo e São João de Pirabas;

19º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Nova Esperança do Piriá, Cachoeira do Piriá, Bonito, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru e Santa Luzia do Pará; e

24º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Bragança, Tracuateua, Augusto Corrêa e Viseu.

VII - área da 7ª Região do Capim composta por:

a) 1º Grupamento de Proteção Ambiental Bombeiro Militar (GPA/BM): tem circunscrição sobre os municípios de Paragominas, Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará e Ulianópolis.

VIII - área da 8ª Região do Marajó Ocidental composta por:

a) 11º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São João da Boa Vista.

IX - área da 9ª Região do Lago de Tucuruí composta por:

a) 8º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Pacajá; e

b) 14º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Tailândia, Goianésia do Pará e Jacundá.

X - área da 10ª Região de Carajás composta por:

a) 5º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina, São Domingos do Araguaia, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

b) 23º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Parauapebas, Curionópolis; e

c) 16º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Piçarra.

XI - área da 11ª Região do Xingu composta por:

a) 9º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

XII - área da 12ª Região do Baixo Amazonas compostas por:

a) 4º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Santarém, Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Mojuí dos Campos e Terra Santa.

XIII - área da 13ª Região do Araguaia composta por:

a) 10º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau D'Arco, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia.

XIV - área da 14ª Região do Alto Xingu composta por:

a) 10º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Sapucaia, São Félix do Xingu, Tucumã e Xinguara.

XV - Área da 15ª Região do Tapajós composta por:

a) 7º Grupamento Bombeiro Militar (GBM): tem circunscrição sobre os municípios de Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Trairão e Castelo dos Sonhos.

§ 1º As circunscrições das Unidades Bombeiro Militar localizadas nas regiões definidas nos itens I a XV do presente artigo poderão sofrer alterações quando da criação ou implantação de novos quartéis Bombeiro militar nos municípios.

§ 2º As limitações das Unidades Bombeiro Militar que fazem parte das regionais não impedem que os quartéis atendam ocorrências fora de sua região ou circunscrição, desde que autorizados dentro da cadeia de comando.